ACO-UTR-26/2023

Processo	-	TC/003283/2018
Interessada	-	Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal da Saúde
Objeto	-	Inspeção para apurar a veracidade de possíveis irregularidades no Atendimento Médico Ambulatorial – AMA Especialidades e Unidade Básica de Saúde – UBS Burgo Paulista

40ª Sessão Ordinária Não Presencial

INSPEÇÃO. SMS. FMS. Apurar a veracidade de possíveis irregularidades no atendimento da AMA Especialidades e Unidade Básica de Saúde. 1. O plano de trabalho constante no Contrato de Gestão encontrava-se em desacordo com as Diretrizes Operacionais da Atenção Básica, pois a quantidade de médicos prevista não dava atendimento a todo o período de funcionamento da unidade. 2. A adaptação de um consultório de enfermagem para o atendimento ginecológico não atendia às normas da ANVISA e da Secretaria de Saúde. Res. Anvisa RDC 50/2002. 3. O controle do horário de almoço dos médicos contratados através de pessoa jurídica e dos médicos estatutários é frágil, pois é realizado manualmente. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Informe sobre as ações realizadas para o funcionamento adequado das unidades de saúde, em especial no que toca à adequação da sala de enfermagem para atendimento ginecológico. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer das conclusões alcançadas na presente inspeção, para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal da Saúde que informe esta Corte, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, sobre as ações realizadas desde então para o atendimento da normatização existente relacionada ao funcionamento adequado das unidades de saúde, em especial no que toca à reforma noticiada para a sala de atendimento de enfermagem, de forma a adequá-la ao atendimento ginecológico.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente julgado aos interessados e, após, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
MAURÍCIO FARIA – Relator

/lsr

Assinado digitalmente por MAURICIO FARIA PINTO
Data: 14/03/2023 18:25:14 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 20/03/2023 15:47:13 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo : TC/003283/2018

Interessados: Secretaria Municipal da Saúde

Assunto : Inspeção com a finalidade de apurar a veracidade da Denúncia apresentada à Ouvidoria deste Tribunal, em relação a eventuais irregularidades no atendimento na Unidade Básica de Saúde (UBS) e na Unidade de Atendimento Médico Ambulatorial Especialidades (AMA-E) Burgo Paulista,

INSPEÇÃO. Conhecimento para fins de registro com determinação.

Egrégio Tribunal

Cuida o presente de Inspeção realizada no período de 18.04.2018 a 03.05.2018, com a finalidade de apurar a veracidade da Denúncia apresentada à Ouvidoria deste Tribunal sobre eventuais irregularidades no atendimento na Unidade Básica de Saúde (UBS) e na Unidade de Atendimento Médico Ambulatorial Especialidades (AMA-E) Burgo Paulista, geridas pela organização social SECONCI - Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo no âmbito do Contrato de Gestão R019-2016, cujo objeto é o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Ermelino Matarazzo.

Consta da referida denunciante que, *"em consulta ginecológica na Unidade Básica de Saúde (UBS) Burgo Paulista, foi atendida em consultório improvisado, que não possuía local apropriado para troca de roupa, uma vez que a sala que utilizara anteriormente estava ocupada por outra ginecologista. Além disso, alega que os médicos não cumprem a jornada de trabalho por completo e que a partir das 15 horas não são realizadas consultas nessa UBS, restando somente os médicos da Unidade de Atendimento Médico Ambulatorial Especialidades (AMA-E), onde os atendimentos agendados demoram devido ao horário estendido de almoço – de acordo com a denúncia, os especialistas fazem 2h de almoço e deixam os pacientes esperando por quase 3 horas (fls. 05/06)"* (fl. 03, peça 01).

Em relatório inicial após exames e visitas *in loco*, a Auditoria concluiu pela procedência parcial da denúncia (peças 01 e 02) nos seguintes termos:

> • Procedente em relação aos subitens 3.2.1.1 e 3.2.3 do Relatório;
>
> • Improcedente em relação ao subitem 3.2.1.2 do Relatório (quanto ao horário de almoço dos médicos celetistas);
>
> • Prejudicada quanto aos subitens 3.2.1.2 (quanto à verificação de cumprimento do horário de almoço dos médicos contratados através de pessoa jurídica, em decorrência da falta de controle) e 3.2.2 do Relatório (em decorrência da falta de controle sobre o real horário em que ocorreram os atendimentos médicos).
>
> Ademais, ressalvamos que:
>
> • Houve o descumprimento do Plano de Trabalho referente à AMA-E Burgo Paulista, uma vez que em março de 2018 a carga horária dos médicos totalizou 396 horas semanais, enquanto o previsto é de 414 horas semanais (subitem 3.2.1.2);
>
> • O controle do horário de almoço dos médicos contratados através de pessoa jurídica e dos médicos estatutários é frágil, pois é realizado manualmente (subitens 3.2.1.1 e 3.2.1.2)."

Oficiada (fl. 166), a Secretaria Municipal da Saúde encaminhou a documentação de fls. 176/181 e a Superintendência de Atenção à Saúde enviou a resposta de fls. 173/175. Em apertada síntese, alegaram o cumprimento do Plano de Trabalho acordado e que o dimensionamento da equipe mínima se encontrava de acordo com a área de abrangência territorial da UBS, cuja unidade era compartilhada entre a UBS e a AMA Especialidades.

A Organização Social, intimado à fl. 169, deixou transcorrer "in albis" o prazo para esclarecimentos.

Sobre a documentação acrescida, a Auditoria ratificou as conclusões alcançadas anteriormente, destacando que as justificativas trazidas aos autos confirmaram as constatações iniciais (peça 06).

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou o relatório da Auditoria e sugeriu nova intimação da Sra. Antônia Aparecida F. dos Santos, ex-Gerente da Unidade da UBS (peças 08/09).

Acolhendo a sugestão, foi emitida a intimação de fl. 197, com novos esclarecimentos acrescidos às fls. 198/200, onde a Sra. Antonia Aparecida Ferreira dos Santos Silva informou que não mais exercia a função de Gerência da AMA/UBS Burgo Paulista desde junho de 2018 e, no mais, reproduziu as justificativas já prestadas pela Origem e já apreciadas pela Auditoria.

Assim, sem prejuízo da documentação acrescida, a Auditoria uma vez mais reiterou suas conclusões anteriores (peça 18).

Em derradeira manifestação, a Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou as conclusões da Auditoria, anotando que a mesma se encontrava em condições de ser submetida à deliberação (peças 20/21).

A Procuradoria da Fazenda Municipal, reiterando manifestação anterior (peça 11), anotou que o quadro constatado pela Auditoria permite a conclusão de que a Inspeção alcançou seus objetivos, razão porque, deveria ser conhecida e registrada, destacando que a Origem vinha adotando as providências necessárias à melhoria dos atendimentos médicos na AMA Especialidades e UBS Burgo Paulista (peça 23).

A Secretaria Geral, após relato do processado, anotou que os autos se encontravam prontos para ser submetidos para conhecimento e deliberação, sem prejuízo das recomendações e determinações consideradas pertinentes, dada a procedência parcial da denúncia no que concerne à estrutura inadequada dos consultórios ginecológicos da UBS Burgo Paulista e à falta de atendimento médico durante todo o período de funcionamento da unidade.

É o relatório.

V O T O

Trago a julgamento Inspeção realizada com a finalidade de apurar a veracidade da Denúncia apresentada à Ouvidoria deste Tribunal relacionada à irregularidades no atendimento na Unidade Básica de Saúde (UBS) e na Unidade de Atendimento Médico Ambulatorial Especialidades (AMA-E) Burgo Paulista, geridas pela organização social SECONCI - Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo no âmbito do Contrato de Gestão R019-2016, no que concerne à estrutura inadequada dos consultórios e à falta de atendimento médico durante todo o período de funcionamento da unidade.

As justificativas acrescidas pela Origem foram no sentido de que houve o cumprimento do Plano de Trabalho acordado, inclusive no que dizia respeito ao dimensionamento da equipe mínima.

Todavia, conforme constatado pela Auditoria, a apuração refletiu que o plano de trabalho constante no Contrato de Gestão encontrava-se em desacordo com as “Diretrizes Operacionais da Atenção Básica, considerando que a quantidade de médicos nele prevista não dava atendimento a todo o período de funcionamento da unidade.

Ademais, constatou-se que a solução encontrava de adaptar um consultório de enfermagem para o atendimento ginecológico não dava atendimento às normas da ANVISA e da Secretaria de Saúde (Resolução Anvisa RDC nº 50/2002).

Em suas justificativas, a Secretaria Municipal de Saúde, reconhecendo os problemas detectados, esclareceu que constava do plano de trabalho de 2019 a reforma da sala de atendimento de enfermagem da Ama Especialidades Burgo Paulista, para adequá-la às normas vigentes, bem como a adoção de medidas de aprimoramento do atendimento na unidade, que dividia espaço com a Unidade Básica de Saúde (UBS).

CONHEÇO das conclusões alcançadas na presente Inspeção para fins de registro.

DETERMINO à Secretaria Municipal de Saúde que informe esta Corte, no prazo máximo de 30 dias, sobre as ações realizadas desde então para o atendimento da normatização existente relacionada ao funcionamento adequado das unidades de saúde, em especial no que toca à reforma noticiada para a sala de atendimento de enfermagem, de forma a adequá-la ao atendimento ginecológico.

Envie-se cópia do presente julgado aos interessados.

Após, arquivem-se os autos.

Plenário Cons. PAULO PLANET BUARQUE,

MAURICIO FARIA

CONSELHEIRO

Assinado digitalmente por MAURICIO FARIA PINTO
Data: 10/03/2023 14:06:56 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo